



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 213/2014

Concede aposentadoria voluntária ao servidor José Roberto Nunes de Almeida.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Maria das Graças Alecrim Marinho, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Álvaro Marques Guedes; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 819/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 332/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº **MA-773/2014**,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ ROBERTO NUNES DE ALMEIDA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único sendo devidas as seguintes vantagens: 14% (quatorze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774, de 28.12.2012; Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; e a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, pelo exercício de funções comissionadas, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, conforme o Levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, 10/10, (dez décimos) de função comissionada, FC-01, de Auxiliar Especializado.

Manaus, 10 de setembro de 2014.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região